

## RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Referente a esclarecimento solicitado no processo PRC 007/2020, CP 001/2020, de objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO COMPLEMENTAR NO RIBEIRÃO BANCA DO REGO, EM MARIANA/MG, segue resposta:

Vejamos a solicitação de esclarecimento encaminhado:

*"Boa Tarde! Srs.*

*CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2020  
REPUBLICAÇÃO*

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO COMPLEMENTAR NO RIBEIRÃO BANCA DO REGO, EM MARIANA/MG.*

***Na cláusula 9 - Preços: nesta cláusula está informado sobre o Seguro Garantia, mas não informa a PORCENTAGEM, que devemos considerar no orçamento básico.***

***Qual seria essa porcentagem?***

### ***9- PREÇO***

*A modalidade de licitação será pelo menor preço global, sendo a execução do contrato por preços unitários. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, taxas, encargos e BDI. Os percentuais de BDI adotados no orçamento do empreendimento estão indicados na planilha de orçamento, Anexo 1 do TR, devendo a CONTRATADA, caso adote percentuais diferenciados, apresentar suas planilhas de composição de BDI, juntamente com a proposta comercial. Para efeito de garantia contratual a CONTRATADA deverá optar por uma das quatro modalidades de garantia previstas em lei (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993), a saber: caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia. Neste contexto as empresas*



*participantes do certame licitatório, deverão apresentar como valor de proposta comercial preço não superior a R\$2.124.157,07. “*

Considerando, portanto, o questionamento recebido via correio eletrônico na data de 29.06.2020 procedente, decidiu-se pela análise junto ao setor requisitante, para tomada de decisão por parte da administração quanto a necessidade da garantia contratual a ser apresentada por parte das empresas concorrentes participantes do procedimento licitatório. Após avaliação, observou-se que não há por parte da administração, a **NECESSIDADE DE** manutenção de tal exigência e, portanto, deverá se considerar como **SUPRIMIDO** o seguinte parágrafo:

*“Para efeito de garantia contratual a CONTRATADA deverá optar por uma das quatro modalidades de garantia previstas em lei (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993), a saber: caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia. ”*

Texto disponível e constante no ANEXO VII (Termo de Referência), Item 09.

Sem mais a tratar no momento, colocamo-nos à disposição para demais tratativas.



Adão do Carmo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

